



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº 01/2022

PARTÍCIPES:

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada **JUCIS-DF, PARTÍCIPE CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.167.066/0001-92, com sede no Setor de Autarquias Sul Quadra 2, lote 1/A - Brasília, DF; neste ato representada por seu Presidente, **WALID DE MELO PIRES SARIEDINE**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL -SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, CEP: 71200-030, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE EXECUTORA**, neste ato, representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e por seu Diretor Superintendente, Sr. **ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF.

Considerando:

O disposto na Lei Nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, denominada Lei da REDESIMPLES, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários, de pessoas jurídicas;

Que o Sistema Integrador da REDESIM, denominado RLE-DIGITAL, responsável pela integração dos entes participantes da REDESIMPLES no Distrito Federal, faz parte da Solução Pública Empreendedor Digital e é de propriedade da JUCIS-DF;

A assinatura do convênio REDESIM CONECTADA (convênio DIREX 15/2022), em 29 de abril de 2022, entre as Juntas Comerciais (dentre elas a JUCIS-DF) e o Sebrae Nacional, para manutenções corretivas e evolutivas da Solução Pública Empreendedor Digital, tendo a Junta Comercial do Distrito Federal – JUCEC, como executora;

Que a Junta Comercial do Ceará – JUCEC é a Junta Comercial executora do Convênio REDESIM CONECTADA (convênio DIREX 15/2022) e uma de suas responsabilidades é contratar equipe técnica especializada para realizar manutenções corretivas e evolutivas da Solução Pública Empreendedor Digital;

A necessidade do desenvolvimento de módulos específicos no Integrador da REDESIM do Distrito Federal e que não estão contemplados no convênio REDESIM CONECTADA, assinado entre as Juntas Comerciais e o Sebrae Nacional;

Que no Distrito Federal não existe uma solução de gerenciamento e controle dos licenciamentos de baixo, médio e alto risco;

Que o processo de licenciamento de médio e alto risco não está sistematizado e que cada órgão faz seu licenciamento com diferentes processos e sistemas;

Que o cidadão empreendedor ou empresário não possui, no Distrito Federal, um canal para licenciar sua empresa;

Que os prazos para licenciamento de um empresa no Distrito Federal estão entre os mais altos do Brasil, segundo relatório do Doing Business, publicado em 2021;

A necessidade do desenvolvimento de um módulo de licenciamento, no Integrador da REDESIM do Distrito Federal, para gerenciar o processo de licenciamento dos 08 órgãos de licenciamento do Distrito Federal;

Que o módulo de licenciamento garantirá ao empreendedor e empresário do Distrito Federal a padronização, linearidade, uniformidade e simplicidade do licenciamento de sua empresa;

Os ganhos incontestáveis em relação à digitalização, padronização, simplificação, orientação e inovações no processo de licenciamento no Distrito Federal;

Que os CONVENIENTES não dispõem em seu quadro de pessoal, profissionais técnicos que possam desenvolver um sistema de licenciamento para o Distrito Federal e outras funcionalidades no Integrador Estadual da REDESIM do Distrito Federal;

Que somente com o avanço tecnológico o Distrito Federal conseguirá cumprir com eficiência as demandas da sociedade empresária, seus usuários e o próprio Estado, prestando serviços via internet, e ainda integrando-se a diversos atores responsáveis pela legalização de empresas;

Que todas as esferas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, incluindo seus órgãos e entidades, devem trabalhar, de maneira conjunta, para que haja efetiva implantação da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, denominada Lei da REDESIMPLES, em todo o território nacional, como forma de impulsionar a formalização, de forma célere e eficiente, de empresas, promovendo a melhoria do ambiente de negócios e, conseqüentemente, gerando riquezas para a nação, em especial para o Distrito Federal;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o **PROJETO AGILIZA LICENCIAMENTO NO DISTRITO FEDERAL** para desenvolver, operacionalizar e implementar SISTEMA DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO UNIFICADO PARA O DISTRITO FEDERAL bem como viabilizar a inclusão do Plano Piloto na viabilidade automática do DF, garantindo ao empreendedor e ao empresário do Distrito Federal a padronização, linearidade, uniformidade e simplicidade do procedimento de abertura de empresa tanto na viabilidade quanto no licenciamento, conforme Projeto contido nos Anexos I (Plano de Trabalho) e II (Especificação Técnica).

1.2. **Parágrafo único.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Anexos I e II, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pelos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

2.1. Este Convênio será regido, no que couber, pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 01/2005, de 22 DE DEZEMBRO DE 2005 e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, não invalidando, subsidiariamente, outras normas e Pareceres Referenciais e Normativos, no âmbito do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPES

3.1. O valor total do Projeto será de R\$ 7.941.691,50 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta centavos) dividido da seguinte forma:

3.1.1. Participação do **SEBRAE – PARTÍCIPE EXECUTOR**:

3.1.1.1. O **SEBRAE-DF** aportará recursos no valor de R\$ 347.042,70 (trezentos e quarenta e sete mil quarenta e dois reais e setenta centavos), correspondentes a 4,37% (quatro, trinta e sete por cento) do valor total do projeto, composto de contrapartida financeira, a ser repassando em parcela única.

3.1.1.2.

PARCELA	VALOR	PORCENTAGEM (%)	PREVISÃO DE PAGAMENTO
ÚNICA	R\$ 347.042,70	4,37%	60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO

3.1.1.3. O **SEBRAE-DF** realizará o pagamento da parcela única, por meio de depósito em conta convênio, a ser aberta pelo partícipe **EXECUTOR**.

3.1.2. Participação da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS-DF – PARTÍCIPE CONCEDENTE**:

3.1.2.1. A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS-DF, signatária do presente termo, assumirá as seguintes obrigações:

I - Para a execução do objeto deste Convênio, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF alocará recursos no valor total de R\$7.594.648,80 (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) equivalente a 95,63% (noventa e cinco, sessenta e três por cento) do valor total do projeto, de recurso financeira, assim distribuído:

a) os Recursos Financeiras, de responsabilidade do **PARTÍCIPE CONCEDENTE**, deverá ser depositadas na conta convênio a ser indicada pela **PARTÍCIPE EXECUTORA**, conforme item II, em parcela única, conforme descrito a seguir:

PARCELA	VALOR	PORCENTAGEM (%)	PREVISÃO DE PAGAMENTO
ÚNICA JUCIS-DF	R\$7.594.648,80	95,63%	EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO
ÚNICA SEBRAE-DF	R\$ 347.042,70	4,37%	EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO

II - O CONCEDENTE – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, realizará o pagamento da parcela, por meio de depósito em conta convênio, a ser aberta pelo partícipe EXECUTOR, no Banco de Brasília, conforme dispõe inciso XIX, art. 7º e II, art. 16 da IN 01/2005-CGDF, observando ainda o artigo 19 e seus parágrafos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES EXECUTORA

4.1. Caberá à **EXECUTORA**, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

I - executar suas ações previstas no Anexo I desse Convênio, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do PARTÍCIPE. Eventuais transferências autorizadas, não desonerará a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;

II - assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;

III - assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;

IV - cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado, conforme Plano de Trabalho (Anexo II);

V - facilitar a supervisão e a fiscalização do PARTÍCIPE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

VI - permitir e facilitar ao PARTÍCIPE o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;

VII - observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do PARTÍCIPE, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária realização de cotação de preço no mercado e priorização do menor preço, conforme regras contidas no Anexo K, da IN nº41/19, ou a utilização de regulamento próprio;

VIII - observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes;

IX - abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco de Brasília - BRB, em nome do partícipe entidade executora SEBRAE DF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida, observado, no rigor, a IN 01/2005;

X - manter os recursos do PARTÍCIPE CONCEDENTE, quando não utilizados, em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, consoante dispõe incisos I e II, do art. 18 da IN 01/2005;

XI - utilizar, somente após autorização expressa do PARTÍCIPE, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XII - as receitas oriundas das aplicações financeiras serão computadas como novo aporte de recursos do PARTÍCIPE, majorando-se proporcionalmente, o valor de sua contrapartida;

XIII - a EXECUTORA deverá recolher, à conta do PARTÍCIPE CONCEDENTE, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;

XIV - a EXECUTORA de recolher, à conta do PARTÍCIPE CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

XV - registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação da parcela posterior;

XVI - estruturar o Projeto no Sistema e comprovar a execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% das etapas anteriores, como condição de liberação de recursos da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H);

XVII - a EXECUTORA deverá apresentar relatórios de execução e prestar contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência ou rescisão, observada a forma prevista na Instrução Normativa 01/2005, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19 da referida legislação.

XVIII - estruturar o projeto no Sistema de Gestão Orientada para Resultado, como condição para liberação da primeira parcela;

XIX - comprovar os registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento de parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observando o modelo de formulário próprio;

XX - definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;

XXI - a EXECUTORA se for o caso, definirá com o PARTÍCIPE a transferência da titularidade, por intermédio do “Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, de resultado específico decorrente da execução do Anexo I, que não seja de uso institucional compartilhado e que envolva propriedade intelectual, ficando como obrigação da EXECUTORA a obtenção da referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;

XXII - restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo PARTÍCIPE ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;

XXIII - comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;

XXIV - restituir, se ocorrer inexecução total ou parcial, os recursos do PARTÍCIPE, devidamente corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia subsequente ao fim da vigência do convênio, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

I - Realizar pagamento da parcela única dos recursos financeiros, conforme descrito na Cláusula terceira, item 3.1.2;

II - O não pagamento de alguma parcela da contrapartida financeira, incidirá sobre a Junta Comercial as seguintes penalidades:

a) Interrupção da execução do Anexo I, 30 (trinta) dias após ofício encaminhado pela **EXECUTURA** informando sobre o não pagamento da contrapartida financeira devida;

b) Rescisão do Presente Convênio, 30 (trinta) dias após envio de 2º ofício, encaminhado pela **EXECUTORA**, reiterando sobre o não pagamento da contrapartida financeira devida.

III - Destacar uma equipe técnica da Junta Comercial responsável por absorver os conhecimentos das novas tecnologias utilizadas, bem como repassar e treinar internamente seus funcionários;

IV - Trabalhar, em conjunto com a **EXECUTORA**, para garantir a execução do objeto do convênio;

V - Cumprir o papel de Integrador Estadual da REDESIM, mantendo-se independentes as competências como órgão de registro empresarial;

VI - Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - Garantir a prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

VIII - Conceder o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGISTROS DE CADASTROS E DE ATENDIMENTO

6.1. A obrigatoriedade da **EXECUTORA** de realizar o registro de cadastros e de atendimentos às empresas participantes do Projeto no SIACWEB ou outro sistema vigente.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. A **EXECUTORA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares.

7.2. A **EXECUTORA** compromete-se a:

I - preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **PARTÍCIPE CONCEDENTE**, mesmo após o seu término;

II - manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio do **PARTÍCIPE CONCEDENTE**;

III - informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **PARTÍCIPE CONCEDENTE**;

IV - agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

7.3. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **EXECUTORA** para o **PARTÍCIPE CONCEDENTE**, são de exclusiva responsabilidade da **EXECUTORA**.

7.4. A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

7.5. O sistema contemplado no Anexo II do CONVÊNIO, será um módulo da Solução Pública Empreendedor Digital será de propriedade da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, tendo como requisito a versão única e manutenção centralizada da solução.

7.6. Os códigos-fontes do sistema, direitos autorais e a propriedade intelectual do Sistema de Licenciamento, conforme especificado no Anexo II, do presente CONVÊNIO será de propriedade da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, que será responsável pela manutenção corretiva e evolutiva do mesmo, após a vigência desse convênio.

7.7. Para execução do Anexo II do presente convênio, o EXECUTOR e o PARTÍCIPE CONCEDENTE deverão atentar para as regras do Convênio REDESIM CONECTADA (convênio DIREX 15/2022), em 29 de abril de 2022, que estipula uma versão única e centralizada da Solução Pública Empreendedor Digital;

7.8. Os partícipes não poderão fornecer a Solução Pública Empreendedor Digital, bem como o software a ser desenvolvido, conforme anexo II do Convênio, e qualquer outra solução que venha a existir em razão do presente CONVÊNIO a outros órgãos ou a terceiros, sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, dos partícipes, sendo que o responsável pelo uso indevido do software responderá pelos prejuízos causados.

7.9. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante das invenções, aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas, bem como quaisquer produtos ou processos presentes neste CONVÊNIO, será de propriedade do **PARTÍCIPE CONCEDENTE**;

7.10. Os Programas de Computador ou soluções em tecnologia da informação e Comunicação utilizados e desenvolvidos durante a vigência do CONVÊNIO, a partir de necessidades identificadas pelos partícipes, constituirão propriedade intelectual, em condomínio, do **PARTÍCIPE CONCEDENTE** do presente CONVÊNIO.

7.11. Após o término do CONVÊNIO, **PARTÍCIPE CONCEDENTE** receberá os fontes e documentação, atualizados, do Sistema de Licenciamento, conforme especificação contida no Anexo II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução da contrapartida financeira do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos da natureza de despesa/dotação orçamentária especificados, bem como a previsão de pagamento a seguir:

PARCELA	VALOR (R\$)	PARTÍCIPE	PREVISÃO PAGAMENTO	NATUREZA DA DESPESA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÚNICA	R\$ 347.042,70	SEBRAE	EM ATÉ 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONVÊNIO	RECURSO SEBRAE
ÚNICA	R\$ 7.594.648,80	JUCIS-DF	EM ATÉ 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONVÊNIO	339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Valor total do convênio			R\$ 7.941.691,50	

9. CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) dissolução ou pela alteração da **EXECUTORA** ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SEBRAE

10.1. A Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o(a) gestor(a) do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas no Capítulo X da IN 41/19, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes:

I - acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;

II - solicitar à **EXECUTORA** relatório de comprovação da execução física;

III - realizar a análise e validar os relatórios parciais físicos e financeiros (anexo D e anexo H), mediante a elaboração de nota técnica, contendo as ações previstas em relação as executadas no período, para liberação das parcelas e continuidade do instrumento;

IV - monitorar os registros de atendimento realizados no sistema de atendimento;

V - monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início de sua vigência a contar da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os **PARTÍCIPES** concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

13.2. Os **PARTÍCIPES** assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

13.3. Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

14.1. Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3. A EXECUTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento do convênio.

15.4. A EXECUTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento do convênio.

15.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação dos Partícipes, responsabilizando-se a EXECUTORA pela obtenção e gestão.

15.6. Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7. A EXECUTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou ao que os dos Partícipes estão expostos.

15.8. A critério dos partícipes, a EXECUTORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

15.9. A EXECUTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10. A EXECUTORA deverá permitir a realização de auditorias dos partícipes e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11. A EXECUTORA deverá apresentar aos partícipes, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.12. A EXECUTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição aos partícipes, mediante solicitação.

15.13. A EXECUTORA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos dos partícipes, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

15.14. Ressalvados as cláusulas anteriores, A EXECUTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

15.15. Caso autorizada transmissão de dados pela EXECUTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.16. A EXECUTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.17. A EXECUTORA deverá comunicar formalmente e de imediato aos partícipes a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.18. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.19. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, a EXECUTORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos partícipes e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a EXECUTORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.20. A EXECUTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelos partícipes para as finalidades pretendidas neste convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas da Instrução Normativa de regência, o **PARTÍCIPE CONCEDENTE** poderá aplicar à **EXECUTORA** as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária do convênio; e
- III - declaração de inidoneidade, com a proibição de conveniar e contratar com o Sistema Sebrae, por até dois anos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **EXECUTORA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e as obrigações nele assumidas, exceto quando expressa e previamente autorizada pelo **PARTÍCIPE CONCEDENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio.

17.2. Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

17.3. Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores.

17.4. Sem a prévia e expressa anuência escrita dos **PARTÍCIPIES**, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logotipos dos **PARTÍCIPIES**, sob pena do partícipe infrator responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o **Anexo I - PLANO DE TRABALHO** e o **Anexo II - Especificação Técnica do Sistema de Licenciamento do Distrito Federal**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **PARTÍCIPE CONCEDENTE** providenciará a publicação de extrato do presente CONVÊNIO no respectivo Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. A **PARTÍCIPE CONCEDENTE** enviará a publicação de extrato do presente CONVÊNIO para a **EXECUTORA**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.

PELA PROPONENTE:

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

Diretor Superintendente do SEBRAE

ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM

Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE

PELA CONCEDENTE:**WALID DE MELO PIRES SARIEDINE**

Presidente da JUCIS-DF

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário Geral da JUCIS-DF

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: **IZAIAS DA SILVA ROCHA**

CPF: [REDACTED]

2ª.

NOME: **ERNANI SOUZA GOMES FILHO**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Leana Getro de Carvalho Bonfim, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Valdir Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr.0275824-5, Secretário(a) Geral**, em 24/08/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 24/08/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS DA SILVA ROCHA - Matr.0280729-7, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2022, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI SOUZA GOMES FILHO - Matr.0280696-7, Gerente Administrativo(a) da Secretaria-Geral**, em 24/08/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94092333)
verificador= **94092333** código CRC= **FD1F2802**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF